

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 25/2025

Uberlândia, 09 de abril de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 111370453 Processo SEI 2090.01.0004150/2025-47	
--	--

PA SLA Nº 3873/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.	CNPJ: 18.710.988/0047-20
EMPREENDIMENTO: BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.	CNPJ: 18.710.988/0047-20
MUNICÍPIO(S): Araguari/MG	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum (produção = 84 m ³ /h)	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART OU EQUIVALENTE:	
Felipe Roberto Dias Rodrigues (Engenheiro Ambiental)	CREA-MG 294.942MG	MG20253688718	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (CAT TM)	1.364.415-8		
Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador Regional de Análise Técnica (CAT TM)	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/04/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111370239** e o código CRC **7A8A57E3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 111370453

Foi formalizado, em 17/03/2025, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo (PA) nº 3873/2025, de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para o empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., contemplando a atividade “usinas de produção de concreto comum” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-01-4), para produção de 84 m³/h (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3). Trata-se de nova solicitação de licenciamento e de um empreendimento em fase de projeto.

O processo em pauta foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Felipe Roberto Dias Rodrigues (CREA-MG 294.942MG / ART nº MG20253688718), e com documentos complementares, que também fundamentaram a análise.

O empreendimento se localizará na Rua Matilde Debs Diniz, nº 220, Lote A, Quadra 6, Distrito Industrial, zona urbana do município de Araguari/MG (coordenada de referência: 18°40'31.234"S e 48°09'54.596"O). Foi apresentada, nos autos, a matrícula do imóvel (nº 79.697), cuja área totaliza 6.200 m², de propriedade do município de Araguari/MG, que a doou à Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., conforme Contrato de Doação com Encargos nº 14/2023, também anexado aos autos.

Conforme consulta feita à **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)**, o imóvel se encontra: no bioma do cerrado (IBGE, 2019), porém em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), com destaque de que não haverá supressão de vegetação nativa no local, nem mesmo corte de árvores isoladas; fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade média de ocorrência das mesmas; fora de terras indígenas, de quilombolas e de seus raios de restrição; fora de reservas da biosfera, de corredores ecológicos legalmente instituídos, de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e de sítios Ramsar; e fora de Unidades de Conservação (UCs) e de suas zonas de amortecimento (ZAs).

Por outro lado, o terreno se encontra: dentro de área de conflito por uso de recursos hídricos, mas não há/haverá captação de água superficial para utilização no empreendimento; dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), porém não ocorrerá operação de atividades consideradas atrativas de avifauna no local, conforme procedimentos orientadores do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA); e dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, mas sem bens tombados pela entidade, ou acatelados pelo Município.

No mais, a localização do imóvel respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017 e não enseja critérios locacionais de enquadramento (peso 0).



No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema) nem haverá supressão de vegetação nativa na área, ou corte e supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica. Também não aconteceram ou acontecerão intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019. Assim sendo, **resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF).**

Foi informado que não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Também não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. **Resta vedada qualquer intervenção na área para perfuração de poço tubular ou captação de água sem a devida autorização do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).**

Conforme informado no RAS e relatório de informações complementares apresentado (identificador: 330698), a água utilizada no empreendimento (no processo industrial; para incorporação ao produto; na lavagem de pisos, umidificação de vias e lavagem interna de caminhões betoneira; para consumo humano; e umidificação de agregados) será toda proveniente do abastecimento público municipal e haverá recirculação (em circuito fechado) de 45% da água utilizada.

Os efluentes sanitários gerados nos sanitários e refeitório serão destinados à rede pública de esgotamento sanitário.

Conforme informado (identificador: 330698), não existirão no empreendimento áreas destinadas à lavagem externa dos veículos (caminhões-betoneira), à lubrificação ou ao abastecimento destes. Todos estes serviços serão efetuados por empresas terceiras, fora do terreno.

As matérias-primas que comporão a produção do concreto usinado são: cimento (recebido a granel e armazenado em silo de 100 t), água, agregados miúdos e graúdos (areia e brita, armazenados em baias ao ar livre), bem como aditivos (produtos adicionados à mistura para que esta adquira as propriedades almejadas, sendo mais comuns os plastificantes, cujo objetivo é dar trabalhabilidade ao concreto, e os retardadores de pega, quando a concretagem se dá em locais distantes da usina). **Estas deverão ser adquiridas de fornecedores licenciados durante toda a operação do empreendimento.**

A dosagem da matéria-prima é feita a partir de especificações para que o concreto atinja a resistência necessária de acordo com o tipo estrutura a ser concretada.



A pá-carregadeira alimentará os dosadores (sistema Tow-Go) e os agregados dosados serão transportados, por meio de uma esteira, para dentro do caminhão betoneira, onde acontecerá a mistura com os demais insumos de produção (água, cimento e aditivos) e homogeneização com a movimentação do balão do caminhão.

Os reservatórios de armazenamento dos aditivos químicos deverão ser dispostos dentro de bacia de contenção com piso impermeável, em local coberto, para que seja possível o recolhimento do material em caso de vazamento.

Conforme informado (identificador: 330698), os resíduos de construção civil (RCCs) gerados durante a instalação do empreendimento serão encaminhados a uma usina de reciclagem de entulhos licenciada ambientalmente (Santuário Serviços e Negócios Ltda.).

Quanto aos impactos gerados pela operação, a geração de particulados ocorrerá pelo tráfego dos veículos e da pá-carregadeira no pátio, pelo lançamento dos agregados nas baías de armazenamento e nos dosadores, pelo abastecimento do silo de cimento e, no ponto de carga, pela queda dos agregados e do cimento na betoneira.

Para controle deste impacto, será feita aspersão de água no pátio e nas pilhas de agregados, sempre que necessário, e instalação, na parte superior do silo de cimento, do filtro “SILOTOP”, um coletor de pó cilíndrico para ventilação de silos cheios pneumática mente. Este sistema de controle é composto de um corpo em aço-inox, verticalmente montado; contém elementos filtrantes em “POLYPEAT”; e funciona filtrando o ar que sai do silo no momento de seu abastecimento, de modo a reter o pó e permitir somente a passagem do ar.

O filtro “SILOTOP” possui sistema de retro limpeza das placas filtrantes. A troca destas ocorre somente quando são danificadas, sem periodicidade pré-determinada.

As movimentações de máquinas e veículos, carregamentos e descarregamentos de matérias-primas e funcionamento da central dosadora também geram ruídos e vibrações. A única medida de controle proposta no RAS consiste na proteção individual dos funcionários, que deverão fazer uso de abafadores e/ou protetores auriculares durante o desenvolvimento das atividades.

Vale observar a importância a importância de medidas como: enclausuramento da moega de abastecimento, da esteira transportadora, das caixas de agregados e do ponto de carga; implantação de rotinas de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos; e, se possível, plantio de cortina vegetal como barreira no entorno do empreendimento (que serviria não só para abaifar os ruídos gerados, como também no controle de propagação de materiais particulados).



Importante destacar que, durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

Os efluentes gerados no processo industrial, durante a lavagem interna das betoneiras dos caminhões, serão encaminhados a um sistema chamado “bate-lastro”, composto por 4 caixas de decantação, reservatório e caixa de secagem, que tem por finalidade separar a água dos resíduos de concreto.

A água separada será reutilizada no próprio processo produtivo, na lavagem interna das betoneiras ou para aspersão no pátio e nas baias de agregados.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, foram levantados: resíduos de construção civil (provenientes das lavagens internas dos caminhões-betoneira); resíduos com características domésticas (nas áreas administrativas); e resíduos contaminados com óleos e graxas (classe I - perigosos).

Os resíduos com características domésticas serão destinados ao aterro sanitário municipal e os demais a empresas terceirizadas e devidamente licenciadas (ainda não informadas em virtude da fase em que se encontra o empreendimento: ainda em projeto).

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

Também será condicionado o monitoramento dos veículos e das máquinas movidos a óleo diesel, sendo recomendável sua manutenção preventiva e periódica.

Conforme cronograma apresentado, a conclusão das obras de instalação acontecerá no prazo de 4 meses.

Lembrando que todas as normas trabalhistas pertinentes à atividade deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto Ltda., contemplando a atividade “usinas de produção de concreto comum” (código DN COPAM nº 217/2017: C-10-01-4), no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos (observado o máximo de 6 anos para instalação), vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este PT foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo, sendo o empreendedor, seu(s) representante(s) e/ou consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar data de finalização da instalação do empreendimento.	Até 6 anos
02	Comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da instalação do empreendimento.	Até 30 dias após a data de finalização da instalação
03	Apresentar lista das empresas (com cópias de suas licenças ambientais, inclusive para transporte de resíduos, se for o caso) que destinarão os resíduos gerados durante a operação do empreendimento.	Até 30 dias após a data de finalização da instalação
04	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAS
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do IEF.
2. Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.
3. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
4. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.
5. A segurança geotécnica das valas deverá ser garantida pelo empreendedor e responsável(eis) durante toda a vigência da licença ambiental.
6. Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como foco atrativo de fauna.
7. Deverão ser mantidos, no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas para mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e de medidas corretivas, no caso de eventuais não conformidades.
8. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



9. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso.

10. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Brasmix Engenharia de Concreto Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2. Ruídos

Locais de amostragem	Parâmetros**	Frequência de análise
Pontos localizados no entorno do empreendimento (mínimo 4) seguindo recomendações da ABNT NBR 10.151*. Obs.: As coordenadas dos pontos deverão ser indicadas nos relatórios de análise.	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la.

(**) Observar limites impostos pela Resolução CONAMA nº 01/1990 e pela Lei Estadual nº 10.100/1990, ou as que sucederem-nas.

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente à data de vencimento do ano da licença, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Constatada alguma inconformidade, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico (com ART) justificando-a e indicando as ações adotadas e/ou projetos de adequação necessários para correção do problema (com cronograma de execução).

3. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelman ou opacímetro)	Anual



Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente à data de vencimento do ano da licença, resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Constatada alguma inconformidade, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, o empreendedor deverá apresentar laudo técnico (com ART) justificando-a e indicando as ações adotadas e/ou projetos de adequação necessários para correção do problema (com cronograma de execução).

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe da CAT TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análises técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir;
- A execução dos Programas de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a estes programas. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestes programas deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**